



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 214/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dra. Christiane Magalhães e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, reuniu-se às 14h43min do dia 12 de agosto de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 187/24

1º) Denunciado: Alan Trindade da Silva (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: João Carlos Ramos Pedra (Atleta da Liga de Teresópolis)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Luiz da Silva Magalhães (Atleta da Liga Guapiense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: L.D Guapimirim x L.D Teresópolis

Categoria: Ligas Regionais – SUB 17

Data jogo: 04/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá (pelo árbitro da partida) – defesas das Ligas (ausentes)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Arguida prescrição pelo advogado do **1º** denunciado. Por unanimidade de votos, reconhecida a prescrição, quanto a imputação do art. 266 com fulcro no art. 165 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 4(quatro) partida quanto à imputação o art. 254-A do CBJD

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 4(quatro) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 188/24

1º) Denunciado: João Vitor de Oliveira Dreger (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: A.E Araruama (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC x A.E Araruama

Categoria: Campeonato Carioca – Série: A2 – Profissional

Data jogo: 15/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC), Dr. Marcos Veloso (A.E Araruama)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Arguida prescrição pelo advogado do **1º** denunciado. Por unanimidade de votos, reconhecida a prescrição, quanto a imputação do art. 254 § 1º II com fulcro no art. 165 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

4) Processo: nº 189/24

1º) Denunciado: Vasco da Gama Saf (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

2º) Denunciado: Lincoln da Silva Peixoto Ribeiro (Estagiário de Preparador Físico do Vasco da Gama Saf)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º Denunciado: Leonardo Felix de Souza Junior (Atleta do Vasco da Gama Saf)

Tipificação: Art. 250 § 1º II e 254-A § 1º I do CBJD

4º Denunciado: Luan Moreira e Silva (Técnico do Vasco da Gama Saf)

Tipificação: Art. 258-B e 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Saf Botafogo x Vasco da Gama Saf

Categoria: Copa Rio – SUB 16

Data jogo: 20/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama Saf)

Auditor Relator: Dr. Márcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Arguida prescrição pelo advogado do 2º denunciado. Por unanimidade de votos, reconhecida a prescrição, quanto a imputação do art. 258 § 2º II do CBJD, II com fulcro no art. 165 do CBJD.

Arguida prescrição pelo advogado do 3º denunciado. Por unanimidade de votos, reconhecida a prescrição, quanto a imputação do art. 250 § 1º II e 254-A § 1º I do CBJD, II com fulcro no art. 165 do CBJD.

Arguida prescrição pelo advogado do 4º denunciado. Por unanimidade de votos, reconhecida a prescrição, quanto a imputação dos arts. 258-B e 258 § 2º II do CBJD, II com fulcro no art. 165 do CBJD.

5) Processo: nº 190/24

1º Denunciado: Futuros Talentos (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

2º Denunciado: Daniel Brayan Oliveira Ribeiro (Atleta do Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

3º Denunciado: Andrey Sabino Alves de Campos (Atleta do Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II e 243-F do CBJD

Jogo: Futuros Talentos x C.E.S.C Viegas

Categoria: Amador da Capital – SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 22/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Arguida prescrição pelo advogado do **2º** denunciado. Por unanimidade de votos, reconhecida a prescrição, quanto a imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD, II com fulcro no art. 165 do CBJD.

Arguida prescrição pelo advogado do **3º** denunciado. Por unanimidade de votos, reconhecida a prescrição, quanto a imputação do art. 258 § 2º, II e 243-F do CBJD, II com fulcro no art. 165 do CBJD.

6) Processo: nº 191/24

1º Denunciado: Thiago Henrique Gonçalves Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Nawã Ferreira Barros (Atleta do Madureira FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Luiz Antonio Nizzo (Treinador do Madureira FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – SUB 20 – Série A

Data jogo: 20/06/2024

Representante do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC). Dr.

Pedro Henrique Moreira (Madureira FC)

Auditor Relator: Dr. Márcio José de O. Costa

Resultado: Arguida prescrição pelas defesas, sendo reconhecida por unanimidade de votos, com fulcro no art. 165 do CBJD.

Compareceu a este tribunal o Sr. Nawã Ferreira Barros (Atleta do Madureira FC) e o Sr. Robert Maçal para prestar esclarecimentos, sendo que não foram necessárias as oitivas, pois não foi julgado o mérito do processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 192/24

Denunciado: Wagnerson Ramos dos Santos Junior (Atleta do A.E Araruama)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e II do CBJD

Jogo: A.E Araruama x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série: A2

Data jogo: 22/06/2024

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Arguida prescrição pelo advogado do denunciado. Por unanimidade de votos, reconhecida a prescrição, quanto a imputação do art. 254 § 1º I e II do CBJD, com fulcro no art. 165 do CBJD.

8) Processo: nº 193/24

Denunciado: Marcus Vinicius Santos Correia (Atleta do Madureira FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa AC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Carioca – SUB: 20 - Série: A - Profissional

Data jogo: 29/06/2024

Representante do denunciado: Dr Pedro Henrique Moreira.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Dos S. Avelino

Resultado: Arguida prescrição pelo advogado do denunciado. Por unanimidade de votos, reconhecida a prescrição, quanto a imputação do art. 258 § 2º II do CBJD, com fulcro no art. 165 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 194/24

Denunciado: Kauan de Oliveira Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – SUB: 15

Data jogo: 11/05/2024

Representante do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor Relator: Dr. Márcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 095/24

Denunciado: Kauan de Oliveira Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – SUB 15

Data jogo: 11/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará para julgamento na próxima sessão, por falta de citação do atleta do CR Vasco da Gama (erro material).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 096/24

1º) Denunciado: Mailson de Lima Barbosa (Preparador de Goleiro do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Keven Samuel dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 na forma do Art. 184 do CBJD

3º) Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 08/05/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC),
Marcelo Jucá (AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Apresentado pela defesa do Fluminense FC prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Por maioria de votos, suspenso também o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD na forma do Art. 184 CBJD. Voto vencido do Dr. Leonardo Rangel e do Dr. Jonei Garcia que aplicavam a pena de suspensão de 1 (uma) partida, convertida em advertência.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h50min.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta